

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2018 - FMAS O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, por meio do edital de chamamento Público 005/2018 - FMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a Organização da Sociedade Civil Vidas Recicladas, entidade sem fins lucrativos, para aquisição de 20 vagas no serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: HYPERLINK "http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/

Balneário Camboriú (SC), 08 de maio de 2020.

Anna Christina Barichello Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 001/2020

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 001/2020, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, Edital 001/2020/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, entidade sem fins lucrativos para Acolhimento/atendimento de Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas segundo modelo Psicossocial de Comunidade Terapêutica, com base na RDC nº 29, de junho de 2011 da ANVISA, e Resolução 001/2015 do CONAD. No total de 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/ Balneário Camboriú (SC), 27 de abril de 2020.

Anna Christina Barichello Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

TERMO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - FMS O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 007/2020 - FMS, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEIS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", sofreu as seguintes alterações:

- Foi alterado o quantitativo do Anexo I do Edital: - onde lê-se: - Item 01 - 3.000,00 - Item 02 - 4.200,00 - Item 03 - 4.200,00 - Item 04 - 2.500,00 - leia-se: - Item 01 - 1.500,00 - Item 02 - 2.000,00 - Item 03 - 2.000,00 - Item 04 - 1.250,00

Esta maneira, fica prorrogada a data de abertura das propostas e documentações para o dia 09/06/2020 às 12h10min Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital. Camboriú SC, 26 de Maio de 2020. ELCIO ROGERIO KUHNEN Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - FMS LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 1, 2, 4 A 10 COM COTA PRINCIPAL ITEM 03. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITES E FRALDAS ORLUNDOS DAS AÇÕES JUDICIAIS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 15.820/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14. ABERTURA DOS ENVELOPES: Inicialr às 14:00 horas do dia 10 (dez) de Junho de 2020, na sala de reunião do Departamento de Compras situada na rua: Getúlio Vargas, Nº 77, Centro de Camboriú/SC. INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9600 ou no site: www.cidadecamboriu.sc.gov.br Camboriú 26 de Maio de 2020. ELCIO ROGERIO KUHNEN Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA 2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2016 CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ CONTRATADO: FÁBIO VACCARO DE CARVALHO OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMASA E FÁBIO VACCARO DE CARVALHO AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016 VALOR: R\$ 2.718,68 (dois mil setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

DATA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO: 03/03/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2020 CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONTRATADO: LL ZOCCO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO DO 3º DECANADOR DA ETE DA EMASA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 VALOR: 0,00 DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/04/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 013/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Aditivo do Termo de Colaboração PMBC TC nº 013/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos do Anásta - AMA Litoral SC, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação à crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a mais quarenta (40) crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br

Balneário Camboriú - SC, 07 de maio de 2020 Anna Christina Barichello Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO BC TRÂNSITO

RICIERI RIBAS MORAES, Diretor Presidente da Autarquia Municipal - BC Trânsito, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 53/2019, de dezoito de dezembro, do ano de dois mil e dezoito, RESOLVE:

- 1º. Designar INTERINAMENTE o Sr. ATILA ROSSON VELHO DO AMARAL, para exercer Função Gratificada de Coordenador Operacional de Trânsito, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito - BC Trânsito; 2º. Fica Atribuído a gratificação mensal de O6 (seis) UFM (Unidades Fiais do Município) para o exercício da função gratificada (FG); 3º. Este ato retroage seus efeitos ao dia 26/05/2020. Balneário Camboriú, 27 de maio de 2020.

RICIERI RIBAS MORAES Diretor Presidente BC Trânsito

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE COMPRAS TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 014/2017 - FME

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.285/0001-07, sede à Rua Dinamarca, 302, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, empresário, portador da identidade 3235003, CPF 974.418.056-53, em virtude dos fatos fundamentados aqui dispostos, vem pelo presente RESCINDIR O CONTRATO em epígrafe, formalizado com a Empresa AUTO LAVAÇÃO RJ LTDA, devidamente qualificada, com fulcro na Cláusula VIII - DA RESCISÃO, VIII - 1.1. Mediante aviso prévio do LOCATÓRIO, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII do Art. 78 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores. Balneário Camboriú, 28 de abril de 2020.

Table with 2 columns: Names of signatories (FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ PEIXE LOCADOR, JULIMAR ROGERIO DAGOSTIN, OSMAR DE MIRANDA FME - Superintendente, SAMARONI BENEDET, Secretário de Compras)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

LEI Nº 4.397, DE 22 DE MAIO DE 2020. "Regulamenta a atuação das empresas que operam com coleta e transporte de esgoto sanitário no âmbito do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica estipulado no âmbito do Município de Balneário Camboriú, que todas as empresas que operam com coleta e transporte de esgoto sanitário devem se cadastrar junto a Secretaria competente do Município de Balneário Camboriú. Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo Municipal, estabelecer qual a Secretaria competente para a realização do cadastro, bem como quanto a fiscalização das empresas descritas no caput do Art. 1º. § 1º O cadastro deve ser atualizado anualmente, ficando o período estipulado pela Secretaria competente, bem como quando houver alterações nos dados cadastrais da empresa. § 2º O cadastramento deve ser realizado da seguinte forma: I - mediante o preenchimento de formulário próprio; II - apresentação de cópia da documentação dos veículos; III - apresentação de cópia dos documentos da empresa, contrato social, cartão CNPJ, alvará de funcionamento; IV - comprovação da existência de dispositivo de rastreador que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos, conforme Lei nº 17.082 de 12/01/2017; V - apresentação das licenças ambientais. Art. 3º A empresa que apresentar os documentos exigidos, está apta a adquirir a liberação para realizar a prestação de serviço.

Parágrafo único. Após análise da documentação, a Secretaria competente emitirá comprovante de liberação, no prazo máximo de 03 (três) dias. Art. 4º As empresas prestadoras de serviços devem respeitar a legislação de trânsito, bem como legislação municipal que disciplina sobre a circulação e estacionamento de caminhões nas vias e logradouros públicos de Balneário Camboriú. Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades e medidas administrativas, cabíveis por infração de trânsito prevista nesta lei, fica sob encargo das autoridades de trânsito. Art. 5º A empresa que despejar, total ou parcialmente, resíduos durante o percurso sobre a via pública, será aplicada as penalidades contidas no Art. 11, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei específica. Art. 6º O despejo de resíduos em via pública, além da sanção prevista nesta lei, será comunicado aos órgãos competentes para verificação de ocorrência de crime ambiental. Art. 7º Caberá a empresa reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a coleta e/ou no trajeto com os resíduos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei específica. Art. 8º A destinação final dos resíduos deve obedecer ao previsto e determinado pelo Órgão Ambiental Estadual de Meio Ambiente. Art. 9º Para que seja cumprida efetivamente o objeto desta lei, fica a critério do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, criar protocolos em conformidade com a legislação ambiental. Art. 10. O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades: I - advertência; II - multa, no valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais - UFM; III - em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro. Art. 11. A empresa que despejar resíduos em áreas de fundos de vale, áreas de mananciais e preservação permanente, será aplicada multa até 300 (trezentos) Unidades Fiscais Municipais - UFM, sem prejuízo da imediata reparação dos danos ambientais causados, bem como das medidas judiciais cabíveis. Art. 12. Todos os recursos advindos das infrações deve ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.605, de 12/02/2018. Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação. Art. 14 Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 22 de maio de 2020, 171ª da Fundação, 59ª da Emancipação. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CENTÉSIMO VIGÉSIMO QUARTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário: RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 247/2020

RECORRENTE: CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA BALNEÁRIO CAMBORIÚ Relator: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN DATA DO JULGAMENTO: 19/05/2020

DECISÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Tributário. EMENTA: ISS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO CARACTERIZADO - PRECINDIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - REGIME DIFERENCIADO DE RECOLHIMENTO FIXO - ART. 9º, §3º DO DECRETO-LEI Nº 1.061/1968 - CLÍNICA MÉDICA COM ESTRUTURA E ATIVIDADES QUE EXTRAPOLAM O CAMPO DA ATIVIDADE INTELCTUAL DOS SÓCIOS - SOCIEDADE QUE, EMORBA CONSTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, POSSUI NÍTIPO CARÁTER EMPRESARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO AO REGIME DO ISS FIO ANUAL - VALIDADE DOS LANÇAMENTOS IMPUGNADOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE DECORRE DA SIMPLES TRAMITAÇÃO DE RECLAMAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ACOPLHIMENTO DO RECURSO NO PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS IMPUGNADOS.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho\_contribuinte. Balneário Camboriú, 26 de maio de 2020. Francisco de Paula Ferreira Junior Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CENTÉSIMO VIGÉSIMO TERCEIRO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário: RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 234/2020

RECORRENTE: JM 2001 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Relator: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS DATA DO JULGAMENTO: 19/05/2020

DECISÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Tributário. EMENTA: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL Nº 062/2016 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - REGISTRO IMOBILIÁRIO EXTEMPOR NEAO NEGÓCIO JURÍDICO - POSSIBILIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - MÁ FE DO CONTRIBUINTE NÃO CONFIGURADA - ANULAÇÃO DA MULTA PUNITIVA E JURS MORATORIOS - RECURSO CONHECIDO E DECIDIDO DAR PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA DE VOTOS.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho\_contribuinte. Balneário Camboriú, 26 de maio de 2020. Francisco de Paula Ferreira Junior Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Departamento de Fiscalização EDITAL DE INTIMAÇÃO A.D. 367/2019 - PROC. 156/2019

Pelo presente Edital, com fundamento nos artigos 47, inciso II; 122; 123, § 1º; 131, inciso III da Lei Complementar 30/2010, ficam os(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo identificados( s) INTIMADO(S) a pagar do(s) crédito(s) tributário(s) de suas responsabilidades( s), constituído(s) por meio do(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Lançamento( s), a apresentar medidas suspensivas de sua exigibilidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital. A cópia do processo abaixo referido poderá ser obtida junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, mediante apresentação de requerimento assinado por seu representante legal ou procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública ou particular. PROCESSO FISCAL Nº A.D. 367/2019 - PROC. 156/2019 - CONTRIBUINTE VERA NILSE SILVEIRA - CNPJ/CPF 07.872.488/0001-96 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 159/2019 - TFF. Camboriú/SC, 25 de Maio de 2020. Josiano Everton Borba Fiscal de Tributos - Mat. 5373-6

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 03/2020

O Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Sr. Secretário da Fazenda, Silvío Ribeiro, torna público e convida a população Balneariocambiorense em geral, para assistir de forma online a AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de apresentar a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Balneário Camboriú, relativas ao 1º quadrimestre do ano de 2020. Esta Audiência Pública realizará-se-á no dia 29 de maio do corrente ano, no horário das 17h00, e excepcionalmente, será transmitida de forma online em plataforma a ser disponibilizada pela Administração Municipal. Balneário Camboriú (SC), 25 de maio de 2020.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SILVÍO RIBEIRO Secretário da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 04/2020

O Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretária de Saúde e Saneamento Sra. Andressa Bertiel Willeke Haddad, e com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Alessandro Feliciano Marcomin, torna público e convida a população Balneariocambiorense em geral, para assistir de forma online a AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de apresentar relatório detalhado do 1º quadrimestre do ano de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, atendendo o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012. Esta Audiência Pública realizará-se-á no dia 29 de maio do corrente ano, no horário das 17h30, e excepcionalmente, será transmitida de forma online em plataforma a ser disponibilizada pela Administração Municipal. Balneário Camboriú (SC), 25 de maio de 2020.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Table with 2 columns: Names of signatories (Alessandro Feliciano Marcomin, Andressa Bertiel Willeke Haddad) and their roles (Gestor do FMS, Secretária de Saúde)